

Ministério da Cidadania

ANEXO I

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.511, DE 8 DE MARÇO DE 2022

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 09/09/2021 e 09/02/2022.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 09/09/2021 e 09/02/2022.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO FERREIRA TONIETTI
Presidente da Comissão

1 - Processo: 71000.005040/2022-18

Proponente: Associação de Clubes de Futebol Americano do Brasil

Título: Liga BFA

Registro: 2200019

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 29.791.075/0001-10

Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Valor autorizado para captação: R\$ 1.002.804,44

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2975 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 137460-5

Período de Captação até: 09/02/2024

2 - Processo: 71000.056032/2021-41

Proponente: Clube Recreativo Esportivo Xaxiense

Título: salário do Staff CRE Xaxiense

Registro: 2100975

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 83.406.371/0001-03

Cidade: Xaxim UF: SC

Valor autorizado para captação: R\$ 310.134,48

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0996 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 38410-0

Período de Captação até: 09/09/2023

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

PORTARIA ASSIN/MCTI Nº 5.664, DE 8 DE MARÇO DE 2022

Altera o Anexo III da Portaria ASSIN/MCTI nº 5.642, de 18 de fevereiro de 2022, que estabelece os procedimentos gerais de instituição do Programa de Gestão das atividades no âmbito da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

O CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, considerando o disposto no art. 6º da Portaria MCTI nº 5.120, de 18 de agosto de 2021, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020 e na Portaria ASSIN/MCTI nº 5.642, de 18 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º O Anexo III da Portaria ASSIN/MCTI nº 5.642, de 18 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

".....

TABELA DE ATIVIDADES							
Grupo de Atividades (código)	Atividade (descrição)	Atividade (código)	Faixa de complexidade	Tempo de execução em horas (presencial)	Tempo de execução em horas (teletrabalho)	Gainho produtividade (percentual)	Entregas esperadas
ADM_ASSIN	Monitorar e Operar Sistema Estruturador	AT12	C	20	20	0%	Atividade realizada (acompanhamento da programação e execução orçamentária e financeira no SIOP/SIAFI, cadastro de TEDs na Plataforma+ Brasil, homologação de férias no SIGEPE, entre outros).
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	

" (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BERNARDO SYLVIO MILANO NETTO

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.912/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 248ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de fevereiro de 2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.003591/2021-08

Requerente: Boehringer Ingelheim Animal Health do Brasil Ltda.

CQB: 0048/98

Assunto: Solicitação de parecer técnico para liberação comercial do organismo geneticamente modificado presente na vacina Vaxxitek HVT + IBD + ILT.

Extrato Prévio: 7562/2021, publicado no Diário Oficial da União em 18 de março de 2021.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para liberação comercial do organismo geneticamente modificado presente na vacina Vaxxitek HVT + IBD + ILT, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Boehringer Ingelheim Animal Health do Brasil Ltda., Sr. Steffen Zeng, solicita parecer técnico da CTNBio para liberação comercial do organismo geneticamente modificado presente na vacina Vaxxitek HVT + IBD + ILT. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que de acordo com o inciso XIII do art. 9º da Portaria MCTI nº 4128/2020/SEI-MCTI - Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 28/2021/SEI-CTNBio - Membros, o Presidente da CTNBio concedeu sigilo para as informações contidas no volume confidencial, processo 01245.0003872/2021-52.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALA.BR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 12, DE 4 DE MARÇO DE 2022

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01245.020506/2021-68 (716)

CNPJ: 10.877.412/0001-68 - MATRIZ

Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Nome da Instituição: IFRN

Endereço da Instituição: Rua Doutor Nilo Bezerra Ramalho - Tirol - CEP: 59.015-300 - Natal/RN.

Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0670.2022

CNPJs credenciados sob o CIAEP:

a) CNPJ: 10.877.412/0003-20 FILIAL

Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Nome da Instituição: CAMPUS IPANGUAÇU/ IFRN

Endereço: Acesso Povoado Base Física - Zona Rural - CEP: 59.508-000 - Ipanguaçú/RN

b) CNPJ: 10.877.412/0005-91 FILIAL

Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Nome da Instituição: CAMPUS APODI/ IFRN

Endereço: Acesso Sitio Lagoa do Clementino - Zona Rural - CEP: 59.700-000 - Apodi/RN

c) CNPJ: 10.877.412/0007-53 FILIAL

Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Nome da Instituição: CAMPUS MACAU/ IFRN

Endereço: Rua das Margaridas - Cohab - CEP: 59.500-000 - Macau/RN

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 12/2022/CONCEA/MCTI. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

KÁTIA DE ANGELIS LOBO D'AVILA

